



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 952, de 20 de novembro de 1.996

"Autoriza o Fundo Municipal de Previdência a proceder renegociação do empréstimos, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI=Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o fundo Municipal de Previdência autorizado a proceder negociação com o Município, do saldo devedor oriundo do empréstimo de que trata a Lei Municipal nº 837, de 15 de janeiro de 1.996, observado o seguinte:

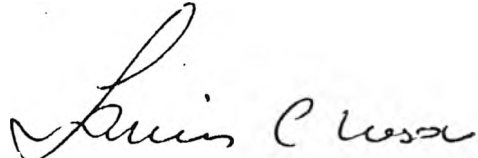
I - o saldo devedor do empréstimo de que trata a Lei Municipal nº 837, de 15 de janeiro de 1.996, apurada na data da promulgação desta Lei, poderá ser parcelado em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e secessivas;

II - as parcelas de que tratam o inciso anterior - serão acrescidas de correção monetária, calculada pela TR-Taxa Referencial mais juros de 1% (um por cento), aplicados sobre o saldo devedor existente na data do pagamento de cada parcela.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Taxa Referencial, prevalecerá a que vier a ser utilizada para a correção da Caderneta de Poupança, pelo prazo remanescente da dívida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 20 dias do mês de novembro de 1.996.


LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.